



Porto Alegre, 03 de junho de 2022.

Edição n. 3328

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	
Portarias.....	6
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	6
Editais.....	6





PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA – PRE-RS/PGJ-RS N. 1, DE 31/05/2022

Regulamenta a atuação dos Promotores Eleitorais nas Eleições de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição da República; no artigo 77, *in fine*, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993; bem como à luz do artigo 24, VIII c/c artigo 27, §3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC n. 75/93) e que cabe ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos e decidir questões relativas à sua administração geral (art. 10 da Lei n. 8.625/93);

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.640/2021 (dispõe sobre a apuração dos crimes eleitorais), a Resolução TSE n. 23.608/2019, alterada pela Resolução TSE n. 23.762/2021 (dispõe sobre representações, reclamações e pedido de direito de resposta previsto na Lei n. 9.504/97), a Resolução TSE n. 23.610/2019, alterada pela Resolução TSE n. 23.671/2021 (dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral) e a Resolução TSE n. 23.609, alterada pela Resolução TSE n. 23.684/2022 (dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos e candidatas para as eleições);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Eleitoral, em geral, zelar pelo fiel cumprimento da Constituição e das leis eleitorais;

CONSIDERANDO que as eleições de 2022 são gerais, o que implica a competência originária do Tribunal Regional Eleitoral para o conhecimento das lides eleitorais, excetuadas as relativas à disputa presidencial;

CONSIDERANDO que, pelo critério da lotação, detêm os Promotores Eleitorais mais fácil acesso aos elementos de provas relativos a ilícitos eleitorais perpetrados no âmbito territorial das respectivas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO os prazos exíguos para propositura de representações eleitorais pelas Procuradorias Regionais Eleitorais, bem assim a necessidade de fiscalizar as campanhas em todo o território do Estado;

RESOLVEM:

Art. 1.º Todos os Promotores Eleitorais deverão atuar no processo eleitoral no ano de 2022, notadamente na fiscalização da propaganda eleitoral e demais infrações eleitorais.

§ 1.º As investiduras em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição (artigo 5º, *caput*, da Resolução CNMP n. 30/2008).

2.º No período de noventa dias que antecedem o pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos fica vedada a fruição de férias ou licença voluntária dos Promotores Eleitorais (artigo 5º, §2º, da Resolução CNMP n. 30/2008);

§ 3.º Em situações excepcionais, mediante pedido do interessado acompanhado de indicação e ciência do Promotor Substituto e anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral, o Procurador-Geral de Justiça avaliará a possibilidade de autorizar o afastamento temporário do Promotor Titular, observada a necessidade do serviço, à luz do artigo 5º, §2º, da Resolução CNMP n. 30/2008;

§ 4.º Nos casos do parágrafo anterior, o Procurador Regional Eleitoral deverá ser informado sobre o pedido de afastamento temporário com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao início do afastamento.

Art. 2.º Fica instituído por este ato regime de sobreaviso nas Promotorias Eleitorais, durante os finais de semana, a partir de 15 de agosto até 19 de dezembro de 2022, em razão da peremptoriedade e da continuidade dos prazos, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (artigo 16 da Lei Complementar n. 64/1990; art. 94 da Lei n.º 9.504/97, artigo 78, §1º, da Resolução TSE n. 23.609/2019, com a redação dada pela Resolução TSE n. 23.675/2021, e artigo 7º da Resolução TSE n. 23.608/2019, com a redação dada pela Resolução TSE n. 23.672/2021).

§ 1.º Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral e nas Zonas Eleitorais contíguas, até o máximo de 4 (quatro), poderão os Promotores Eleitorais elaborar escala de rodízio para atendimento ao sobreaviso eleitoral, que deverá ser previamente informada aos respectivos Juizes Eleitorais, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2.º Na data do pleito, fica instituído plantão nas Promotorias Eleitorais, a fim de possibilitar a fiscalização dos trabalhos de votação.

Art. 3.º O Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, ao perceberem a necessidade de colheita de elementos de convicção acerca de fatos relevantes em apuração na seara eleitoral, poderão remeter os respectivos expedientes aos Promotores Eleitorais para realização de diligências.

Art. 4.º Caberá aos Promotores Eleitorais:

I – Atender os cidadãos e fornecer-lhes as orientações pertinentes, ultimar as providências necessárias para coibir práticas infratoras à legislação eleitoral e adotar as medidas cabíveis, administrativas e/ou judiciais, resguardada a competência da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação em vigor;

II – Na data do pleito, atuar na fiscalização dos trabalhos de votação em todas as seções de votação contidas na Zona Eleitoral em que lotados;



Porto Alegre, 03 de junho de 2022.

Edição n. 3328

III – Fiscalizar, na respectiva Zona Eleitoral, o cumprimento da legislação eleitoral e comunicar imediatamente ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe a análise da medida judicial cabível, as notícias ou representações de ilicitudes eleitorais recebidas em sua área de atuação ou instauradas de ofício, relativas a:

- a) abuso de poder econômico ou político;
- b) condutas vedadas aos agentes públicos;
- c) captação ilícita de sufrágio;
- d) captação ou uso ilícito de recursos;
- e) propaganda irregular, antecipada ou criminosa;
- f) demais irregularidades eleitorais.

IV – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, instaurar Notícia de Fato com vistas à realização de diligências preliminares para apuração dos ilícitos eleitorais e, em casos de notória urgência, envidar todos os esforços possíveis para o efeito de evitar o perecimento do direito, para a adoção da medida judicial cabível por parte do Procurador Regional Eleitoral, remetendo o procedimento à Procuradoria Regional Eleitoral no menor prazo possível (artigo 48, §1º, inciso I, da Portaria PGE n. 1/2019);

V – Intimar, de imediato, tão logo documentada a constatação, nos casos relativos à propaganda irregular, às condutas vedadas e a outros ilícitos eleitorais, os candidatos beneficiados para que retirem a propaganda ou providenciem sua regularização, nos termos do parágrafo único do artigo 40-B da Lei n. 9.504/1997, remetendo, posteriormente, comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral com a indicação e a comprovação da irregularidade, bem como com o resultado da intimação efetuada;

VI – Provocar o poder de Polícia do Juiz Eleitoral, sempre que for possível evitar ou fazer cessar a propaganda irregular ou a prática de atos viciosos das eleições (artigo 35, inciso XVII, do Código Eleitoral);

VII – Em casos de condutas passíveis de sanção, cientificar a Procuradoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis, à luz do artigo 55 da Resolução TSE n. 23.608/2019;

VIII – Quando oficiado pela Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do artigo 3º, diligenciar conforme o requerido, podendo colher outras provas que julgar pertinentes para a instrução da investigação;

IX – Informar à Procuradoria Regional Eleitoral, em prazo útil, considerado o estabelecido pelo artigo 3º, caput, da Lei Complementar n. 64/90, via e-mail, causas de inelegibilidade ou ausência de condições de elegibilidade de candidato de sua área de atuação que sejam de seu conhecimento, para fins da proposição da Ação de Impugnação do Requerimento de Registro de Candidatura.

§ 1.º Nos casos em que as notícias ou representações forem recebidas pelos canais de atendimento ao cidadão e do seu conteúdo não se vislumbre, sequer em tese, a ocorrência de crime ou ilícitos eleitorais passíveis de ensejar a atuação institucional do Ministério Público Eleitoral, é facultado o arquivamento interno pelo Promotor Eleitoral, devidamente fundamentado, independentemente de instauração formal de procedimento e de homologação do órgão revisional, sem prejuízo de comunicação do noticiante (artigo 86 da Portaria PGE n. 01/2019), observadas, quanto às notícias ou representações de natureza criminal, as disposições do Prov. 71/2017 - PGJ;

§ 2.º Nas hipóteses em que as notícias ou representações forem realizadas de forma anônima e estiverem desacompanhadas de evidências do fato ou de elementos mínimos para o início de uma apuração, os Promotores Eleitorais, verificando a impossibilidade de obtê-los de outro modo, poderão, desde logo, promover o seu arquivamento (artigo 56, inciso III, da Portaria PGE n. 01/2019);

Art. 5.º O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores Eleitorais (artigo 365 do Código Eleitoral e artigo 94, § 1º, da Lei n. 9.504/1997).

Art. 6.º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral Eleitoral, ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 4.ª Região, aos Promotores Eleitorais e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Publique-se.

JOSÉ OSMAR PUMES

Procurador Regional Eleitoral

MARCELO LEMOS DORNELLES

Procurador-Geral de Justiça

ATO PROVISÓRIO N. 39/2022 - PGJ

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 145/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Caxias do Sul, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;





Porto Alegre, 03 de junho de 2022.

Edição n. 3328

CONSIDERANDO a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caxias do Sul, de Entrância Final;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.820/2022,

RESOLVE editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

Art. 1.º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caxias do Sul, de Entrância Final, fixadas no Ato de Atribuições n. 145/2021 - PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CAXIAS DO SUL				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo do Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Caxias do Sul	Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher			
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes cometidos com Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			
Especializada	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAXIAS DO SUL				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul				
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAXIAS DO SUL				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
1º Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul				
1º Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul				
1º Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul				
2º Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul				
2º Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul				
Juízo da 2ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Caxias do Sul			Numeração Final 1, 3, 5, 7 e 9.	
Juízo da Vara da Direção do Foro da Comarca de Caxias do Sul			Numeração Final 1, 3, 5, 7 e 9.	
Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Caxias do Sul			Numeração Final 1, 3, 5, 7 e 9.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			Pro rata
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			Pro rata



Porto Alegre, 03 de junho de 2022.

Edição n. 3328

Cível	Fazenda Pública			Pro rata
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
Cível	Registros Públicos			Pro rata
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAXIAS DO SUL				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
1º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul				
1º Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul				
2º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul				
2º Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul				
2º Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul				
Juízo da 2ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Caxias do Sul			Numeração Final 2, 4, 6, 8 e 0.	
Juízo da Vara da Direção do Foro da Comarca de Caxias do Sul			Numeração Final 2, 4, 6, 8 e 0.	
Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Caxias do Sul			Numeração Final 2, 4, 6, 8 e 0.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			Pro rata
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			Pro rata
Cível	Fazenda Pública			Pro rata
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
Cível	Registros Públicos			Pro rata
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Especializada	Fundações			
Especializada	Improbidade Administrativa			
Especializada	Patrimônio Público			

Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 06/06/2022, com vigência até 05/06/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.





SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**PORTARIA N. 146/2022 - PF
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26 e 28 do Provimento n. 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária procedida no Estatuto da **FUNDAÇÃO ULBRA – FULBRA**, com sede em Canoas/RS, em conformidade com o que consta no PR.00031.00598/2021-0.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 1.º de junho de 2022.

RUBEN GIUGNO ABRUZZI,

Procurador de Fundações.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 205/2022

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor EMERSON DE CARVALHO KALISKI, Técnico do Ministério Público, ID n. 3896935, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Tramandaí, uma vez por semana, no período de 03 a 17 de junho de 2022 (DL.00033.00477/2022-3 - Port. 2693/2022/SUBADM).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor ISAAC BUENO DA SILVA SEGASPINI, Técnico do Ministério Público, ID n. 3780058, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Tramandaí, uma vez por semana, no período de 03 a 17 de junho de 2022 (DL.00033.00480/2022-7 - Port. 2694/2022/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de junho de 2022.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N. 028/2022

Resultado do Edital n. 025/2022 – REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO (DEMP 25/05/2022)

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00033.00150/2022-6, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos na intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), o resultado da remoção referente ao Edital n. 025/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de junho de 2022.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N. 029/2022

Resultado do Edital n. 026/2022 – REMOÇÃO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO (DEMP 25/05/2022)

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00033.00150/2022-6, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos na intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), o resultado da remoção referente ao Edital n. 026/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de junho de 2022.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

